

Contrariando a intenção do governo, os dois Poderes elevaram o índice de 53,5% para 62%, mas o percentual só poderá ser pago depois da votação do projeto de correção dos salários do Poder Executivo. Ao desembarcar em Brasília, no início da noite, Collor seguiu direto para o Palácio da Alvorada. E nada comentou sobre a iniciativa de Itamar.

ria a venda dos imóveis residenciais das Forças Armadas no Distrito Federal aos militares que os ocupavam. Isto se tornou possível a partir de uma articulação da bancada governista comandada pelos senadores Marco Maciel (PFL-PE) e Ney Maranhão (PRN-PE), com a colaboração do PSDB, que votou em massa contra a proposta de Campello.

... sabado do diretor-geral da Polícia Federal, Romeu Tuma, que acusou ontem a revista Vejo de alimentar uma sistemática campanha de descrédito contra seu trabalho. Ele tentou descartar uma possível ligação com os cambistas de Brasília Habib Salim El Chater e Chake Nars, dono de um restaurante.

as contas bancárias do falecido João Sobhi Salloum. Há suspeita de que Salloum seja o responsável pela remessa para o exterior de grande parte do dinheiro conguido com as fraudes bilionárias contra o INSS. Na semana passada, a juíza descobriu que o advogado Ison Escóssia da Veiga havia depositado no final do ano passado um cheque de Cr\$ 9 milhões em nome do doleiro.

# A falácia do controle externo do Poder Judiciário

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS\*

O editorial do *Jornal da Tarde* de sexta-feira oferta elementos para reflexão sobre a renovação de tentativa, frustrada na Constituinte, de estabelecimento de um controle externo para o Poder Judiciário. Muito embora não tome o *Jornal da Tarde* posição definitiva, estimula a meditação do tema, estando seus editores impressionados pelo exemplo espanhol e pelo decidido apoio à tese do respeitado parlamentar Nelson Jobim.

Este curto artigo objetiva oferecer alguns aspectos para o exame desapassionado da questão.

Após 35 anos de advocacia — minha primeira, única e última vocação profissional — posicione-me contrário, visceralmente contrário, ao pretendido controle, que retiraria da sociedade a força estabilizadora do único Poder realmente independente, capaz de assegurar ao povo o império das leis.

De início, a proposição é de manifesta inconstitucionalidade. A tentativa foi levada ao Poder Constituinte Derivado (recebeu suas forças da E.C. n. 26/28), que a rejeitou ao promulgar a Constituição de 1988. Ora, pretender por legislação ordinária impor sistema de controle externo, que o constituinte rejeitou, é desrespeitar a intenção dos legisladores supremos, sobre fazer prevalecerem singelas regras ordinárias sobre princípios constitucionais. A quebra de hierarquia das normas e a ordinarização da Constituição não são admissíveis no Direito pátrio.

No aspecto estrutural, o controle também não se justifica. O Poder Judiciário não é um Poder

político, mas um Poder técnico. Enquanto os poderes políticos (Legislativo e Executivo) buscam no povo sua força, não poucas vezes manipulando sua vontade ou se impondo pela demagogia e inconsistentes promessas, o Poder Judiciário é constituído de especialistas que, após exaustivo e rigoroso exame de seleção, seja no plano técnico, seja no plano moral, são recrutados entre profissionais habilitados. Enquanto o Poder Judiciário foge da mídia e só fala nos autos, os outros dois poderes buscam a mídia e falam sobre tudo.

Carl Schmitt dizia que a diferença entre a Estética, a Moral, a Economia e a Política estava nas oposições que estudavam. Na Estética, a oposição entre o belo e o feio, na Moral entre o Bem e o Mal, na Economia entre o útil e o prejudicial e na Política entre o amigo e o inimigo. Em outras palavras, dizia que o Poder político se agita entre os que detêm o poder e aqueles que se opõem ao poder. Entendia o notável pensador que não há Estado, mas governos e que o Estado não representa necessariamente a sociedade, mas apenas a vontade dos que detêm o Poder. E Helmut Kuhn simplifica a equação dizendo que o Estado é uma mera estrutura do Poder.

Ora, esta conformação, à evidência, vale para os Poderes Executivo e Legislativo, mas não para o Poder Judiciário, que não é um Poder em que seus detentores desejam apenas nele se manter, mas um Poder que objetiva garantir o império da lei e o Estado de Direito.

Como pretender submetê-lo, Poder técnico que é, para salva-

guardar a sociedade, a um controle externo que será necessariamente político e sujeito à menor qualidade dos que o comporão? O controle do império da lei, feito pelo Poder Judiciário, seria substituído pelo controle do império das circunstâncias e dos interesses momentâneos dos detentores do Poder!

Sem demérito para os outros Poderes, que são políticos e não técnicos, a qualidade moral e de conhecimento de seus membros é muito inferior à do Poder Judiciário, bastando comparar o volume de escândalos, que a todo instante são revelados sobre eles, e os poucos que ocorrem no Poder Judiciário, com imediata tomada de posição de suas corregedorias para sanearem a instituição.

Não há controle externo possível do Poder Judiciário no Brasil, em que, necessariamente, a conotação política terminaria por prevalecer sobre a contextual técnica, correndo o País o risco de perder o suporte do único Poder em que ainda pode confiar, na plenitude.

Para concluir, lembro dois pequenos fatos. Participei este ano da banca examinadora de dois concursos para a magistratura. Da Justiça federal e da Justiça estadual. Depois de um concurso que durou um ano, 19 juizes foram selecionados entre mil concorrentes para a Justiça federal e 57 escolhidos entre 2.641 para a magistratura paulista, após cinco meses de exames. Tal tipo de seleção de qualidade técnica e de atributos morais, não é possível em nenhum outro Poder, razão pela qual o controle externo seria permitir que o pior

controlasse o melhor e não o contrário, como hoje ocorre.

O segundo aspecto é o de que não é correto que o controle externo na Espanha seja um sucesso.

Trouxe para o encerramento do curso de pós-graduação da Universidade Mackenzie, este ano, o deputado espanhol Andrés Ollero, catedrático de Filosofia do Direito na Universidade de Granada, na Espanha, que falou sobre o controle externo, entre outros assuntos. Em país indiscutivelmente civilizado onde um pacto social surgiu na primeira tentativa — o que até hoje não ocorreu no Brasil, após variadas e frustradas experiências —, a matéria ainda está em discussão. O controle externo já existente não acrescentou eficácia maior ao sistema, muitos sendo os juristas que o querem eliminar por sua aparente inocuidade, à falta de autoridade maior de seus membros, em que a maioria dos magistrados escolhidos para compô-lo são de indicação externa e não do próprio Poder Judiciário, sobre comporem-nos outros elementos de menor capacitação técnica. A experiência espanhola, ainda incipiente, não é de tal ordem que possa servir de exemplo ao País, até em nível de sucesso, porque os próprios espanhóis estão se perguntando se tal experiência vale a pena.

O controle externo do melhor dos Poderes — não pela sociedade, mas pelos que dizem representá-la — é uma falácia que deve ser evitada.

\* Professor titular de Direito Econômico e Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

9/9/91